



PROCESSO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 2025.02.04.01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PREMIERE LOCACOES E SERVICOS - EIRELI.

Este (a) Agente de Contratação (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa: **PREMIERE LOCACOES E SERVICOS - EIRELI**.

DOS FATOS

A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face do resultado de pré-qualificação, sem, no entanto, apresentar as razões recursais no prazo concedido.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

DO DIREITO

O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante da ausência dos pressupostos legais.

Em respeito ao **inciso I e II do § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133/2021**, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;





Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pela preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o resultado da Pré-qualificação, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias.

A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, não apresentou as razões, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento.

A empresa realizou manifestação, entretanto não protocolou a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, o que, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens:

VIII- A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante a ércia em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos litalícios.

A DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Boa Viagem - CE, 17 de Março de 2025.

Artur Valle Pereira
Agente de Contratação

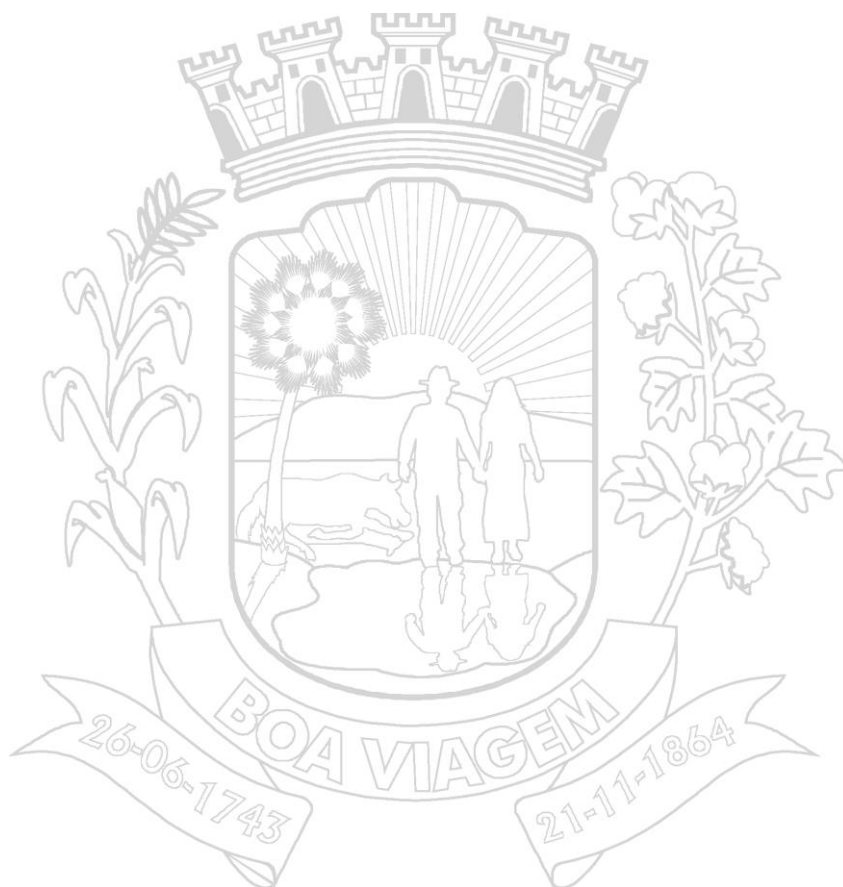




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 769-341-088
PÁGINA: 3 DE 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br